

**CONTRATO-PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
01/2016/ED**

13

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE**, pessoa colectiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Av. das Tulipas, nº 6, 17º Piso, Edifício Miraflores, Miraflores, 1495-161 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste acto representada pelo seu Presidente, Manuel Alexandre de Sousa Pinto Agrellos;

e

**CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, pessoa coletiva nº 500 065 454, com sede na Av. Sacadura Cabral, Miramar, 4405-013 Arcozelo VNG, de ora em diante designado **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, neste ato representado pelo seu Director da Escola, Pedro Manuel Esteves de Araújo.



Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** de um subsídio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito da participação da equipa feminina no “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”, conforme proposta apresentada pelo **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** à **FPG** constante do Anexo Único a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **Período de execução**

O período de execução do “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”, objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

✱ 3

### CLÁUSULA 3ª

#### Campeonato Europeu de Clubes

1. Para a participação da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", constante da proposta apresentada pelo **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, é concedida a este pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor anual de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), e que o **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** destinará, em exclusivo, à participação da equipa feminina no referido campeonato nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;

b) 50% (cinquenta por cento), até ao valor máximo de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 4 da presente cláusula.

3. Caso as partes acordem no pagamento directo pela **FPG** à European Golf Association da inscrição da equipa feminina no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o valor respectivo será deduzido no valor da comparticipação enunciada no nº 1 supra.

4. São obrigações do **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**:

a. Participar no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objectivos nela expressos;



- b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela FPG;
- c. Criar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à participação no mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d. Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES", o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;
- e. Facultar à FPG ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à participação no "CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES" e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**, que comprovem as despesas relativas à participação no campeonato objeto do presente contrato;

f. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação da equipa feminina no “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”, o apoio da FPG conforme regras fixadas no manual de normas gráficas daquela;

g. Fazer constar o logótipo da FPG em todo o material promocional produzido no âmbito do “CAMPEONATO EUROPEU DE CLUBES”.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Declarações do CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**

O CLUB DE GOLF DE MIRAMAR declara à FPG que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações do CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da FPG quando o CLUB DE GOLF DE MIRAMAR não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. O incumprimento culposo do disposto no nº 4 da cláusula 3ª, concede à FPG, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas

quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

**3.** Caso as participações financeiras concedidas pela FPG não tenham sido aplicadas na competente realização do objecto deste contrato, o **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** obriga-se a restituir à FPG os montantes não aplicados e já recebidos.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe**

Compete à FPG fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA 7ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **CLUB DE GOLF DE MIRAMAR** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho



Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela FPG.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2016, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo constante do Anexo Único ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

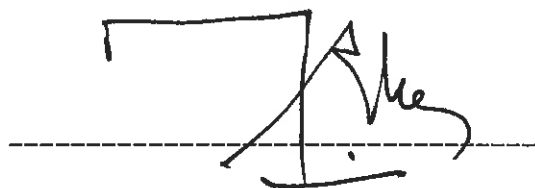
## CLÁUSULA 10ª

### Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página electrónica da FPG – [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt), em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa, em 14 Setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe



Pelo Club de Golf de Miramar

**CLUB DE GOLF DE MIRAMAR**  
A Direcção  




## CLUB DE GOLF DE MIRAMAR

Miramar, 30 de setembro 2016

Exmos. Senhores Federação Portuguesa de Golfe,

O Club de Golf de Miramar na qualidade de clube campeão nacional na categoria de senhoras pretende participar no European Ladies' Club Trophy que se realiza entre 29 de Setembro e 1 de Outubro na Bulgária representando assim o golfe nacional nesse importante evento anual organizado pela European Golf Association (EGA).

Para o efeito prevê-se a deslocação de uma equipa de 3 jogadoras acompanhadas por um técnico que irão competir com as melhores equipas europeias nesse período.

Em termos de despesas expectáveis para o evento prevemos as seguintes:

- Viagem de Avião: Porto -> Sofia (Bulgária) no dia 27 e regresso no dia 2 de Outubro com um custo previsto de 1.900,00 Euros (4 passageiros e bagagens)
- Estadia em hotel definido pela organização do torneio: Alojamento entre dia 27 e 2 de Outubro com um custo previsto de 2.030,00 Euros noites para 4 pessoas)
- Inscrição na competição: 750,00 Euros

Temos assim um total previsto de 4.630,00 Euros com esta deslocação para a qual solicitamos o subsídio e apoio da Federação Portuguesa de Golfe.

Agradecemos deferimento,

*Presidente Club Golf Miramar*